

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - DO OBJETO

1.1 Aquisição de um Rolo compactador duplo, tipo tandem, com peso operacional mínimo de 1,5tl, sistema de transmissão totalmente hidráulico, destinado a execução de serviços de manutenção e recuperação de pavimentos asfálticos (tapa buracos), em atendimento às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT
1	<p>Rolo compactador duplo, tipo tandem, com peso operacional mínimo de 1,5tl, sistema de transmissão totalmente hidráulico, destinado a execução de serviços de manutenção e recuperação de pavimentos asfálticos (tapa buracos), em atendimento às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.</p> <p>Equipamento deverá apresentar bom estado de conservação, devidamente revisado, em plenas condições de uso, com garantia mínima de seis meses, atendendo no mínimo as seguintes especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Motor revisado sem vazamento</li> <li>• Sistema hidráulico eficiente, com tração contínua e desempenho adequado inclusive em aclives;</li> <li>• Cilindro lisos sem reformações ou desgaste excessivo;</li> <li>• Peso operacional mínimo de 1,5tl;</li> <li>• Sistema de transmissão hidrostático;</li> <li>• Largura de rodagem compatível com a categoria do equipamento.</li> </ul>	UN	01

### II – JUSTIFICATIVA

#### 3.1. Da necessidade

3.1.1. A aquisição de um rolo compactador se faz necessária para atender às demandas de manutenção e recuperação de vias urbanas e estradas vicinais, especialmente na execução de serviços de tapa-buracos e compactação de massa asfáltica. Considerando a necessidade contínua de conservação das vias públicas do município, é imprescindível dispor de equipamento próprio para garantir maior eficiência, qualidade e durabilidade nos serviços executados, proporcionando melhores condições de trafegabilidade e segurança à população. A aquisição também visa reduzir custos com locações ou contratações de terceiros, proporcionando economia aos cofres públicos e maior agilidade na execução dos serviços de infraestrutura.

3.1.2. A carência de máquinas e equipamentos adequados para a execução de serviços de manutenção viária vem comprometendo a eficiência das ações de recuperação das vias públicas do município.

3.1.3. A aquisição proposta auxiliará na execução dos serviços de tapa-buracos, promovendo a correta compactação da massa asfáltica, aumentando a durabilidade dos reparos realizados e garantindo

melhores condições de tráfego, mobilidade urbana e segurança para a população.

### III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. No tocante ao requisito para participação do licitante, a interessada deve possuir reputação idônea, comprovando por meio das documentações de regularidade para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, em conformidade com a lei 14.133/2021.

3.2. Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que a empresa seja capaz de fornecer os equipamentos com todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega, manutenção, seguros, taxas e imposto, que deve conter os critérios mínimos de qualidade, conforme especificação abaixo:

3.3. Vale ressaltar, que as características atribuídas ao item a ser adquirido conforme item 1, é facilmente encontrado no mercado, e atende os mais diferentes modelos (marcas).

3.4. Para verificação da adequação aos padrões de qualidade se faz necessário a apresentação de catálogo. A entrega do Catálogo ou fotos do produto disponibilizado pela Empresa deverá ser entregue juntamente com o orçamento, e conter as informações minimamente detalhadas e com ilustrações mostrando os principais detalhes do produto disponibilizado.

3.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

3.6. Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.7. A empresa classificada em primeiro lugar deverá permitir que equipe designada pela Administração Municipal realize VISTORIA TÉCNICA no rolo compactador ofertado, a fim de verificar suas condições de funcionamento, conservação e atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência.

3.8. Para realização da VISTORIA TÉCNICA, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar o equipamento proposto no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua convocação, na garagem municipal localizada na Praça Celso Silva, Centro, Silvânia – Estado de Goiás, arcando com todas as despesas de deslocamento, transporte e demais custos, sem qualquer ônus ao Município.

3.9. No momento da realização da VISTORIA TÉCNICA pelo Município, a empresa deverá apresentar relatório técnico ou documento equivalente que comprove as condições de funcionamento e conservação do equipamento ofertado.

3.10. Após vistoriar o equipamento ofertado, a Comissão Avaliadora emitirá Laudo de Avaliação circunstanciado, evidenciando todos os fatores que fundamentem a aprovação ou reprovação do equipamento, conforme as exigências deste Termo de Referência.

3.11. Caso a Comissão Avaliadora desaprove o equipamento ofertado, a proposta da licitante classificada em primeiro lugar será automaticamente desclassificada.

3.12. Havendo desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, será convocada a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que alguma licitante tenha seu equipamento aprovado ou o item seja declarado fracassado.

3.13. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do equipamento, obrigando-se a reparar ou substituir aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta e deste Termo de Referência.

3.14. O licitante vencedor ficará obrigado a substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, qualquer equipamento recusado pela Administração, sendo que o recebimento provisório não importará em aceitação definitiva.

3.15. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento do equipamento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, seguros e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.16. O equipamento estará sujeito à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do objeto, especialmente quanto às condições de funcionamento, qualidade, desempenho e perfeito estado de conservação.

3.17. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do equipamento, obrigando-se a reparar ou substituir aquele que apresentar defeitos ou for entregue em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional por vícios de qualidade ou disparidade com as exigências previstas.

3.18. A Comissão Avaliadora será designada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo composta por 03 (três) membros.

#### **IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

**4.2.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

**4.2.1.** Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

**4.2.2.** Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

**4.2.3.** Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

**4.2.4.** Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.5.** Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

## **V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

5.8. O veículo fornecido deve estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com documentação completa e regular e sinalizados conforme as normas do CONTRAN;

5.9. Deverá garantir a qualidade do equipamento, obrigando-se a reparar ou substituir aquele que apresentar defeitos ou for entregue em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional por vícios de qualidade ou disparidade com as exigências previstas.

## **VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

## **VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.807/2025, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em caso de outros serviços e compras.

## VIII – DO PREÇO

- 8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025;
- 8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;
- 8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

## IX – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## **X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Silvânia, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

DFD elaborado por:

---

**João Otávio Ribeiro Caixeta**  
Auxiliar Administrativo

DFD aprovado por:

---

**Gesilei Jorge de Carvalho**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo